

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 116

1º ao 3º trimestre de 2016
Auditoria dos Depósitos Judiciais
Campo de Baúna



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 DEPÓSITOS JUDICIAIS.....	6
4 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos nas apurações dos depósitos judiciais, a título de Participação Especial do 1º ao 3º trimestre de 2016, referentes ao campo de Baúna, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.000268/2015-84.

2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.000268/2015-84 para controle e acompanhamento dos depósitos judiciais realizados pela operadora Petrobras no que tange ao campo de Baúna, uma vez que a medida liminar concedida pela Justiça Federal à concessionária, nos autos do processo nº 0013992-68.2014.4.02.5101, resguarda a companhia o direito de efetuar o depósito judicial dos valores controversos em relação as Resoluções de Diretoria nºs 29 e 249/2013 que determinaram a unificação dos campos de Baúna e Piracaba.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 295.425,84 (Duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, calculado com juros e multa de mora, em função de a Petrobras ter utilizado preços de referência errados, tanto de petróleo quanto do gás natural, para o cálculo da PE do campo de Baúna do 1º ao 3º trimestre de 2016.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional (em R\$)

Período	Principal	Multa	Juros	Total
1º trimestre 2016	45.105,38	9.021,08	4.966,10	59.092,56
2º trimestre 2016	120.104,82	24.020,96	9.164,00	153.289,78
3º trimestre 2016	66.835,82	13.367,16	2.840,52	83.043,50
Total	232.046,02	46.409,20	16.970,62	295.425,84

3 DEPÓSITOS JUDICIAIS

Conforme consta no item 6 do Relatório 4º Trimestre/2016, o Campo de Baúna arrecadou R\$ 19.360.268,10 com participação especial no 4º trimestre de 2016. Entretanto foram distribuídos aos beneficiários legais somente R\$ 2.179.113,24 em virtude de medida liminar concedida pela Justiça Federal à PETROBRAS, nos autos do processo nº 0013992-68.2014.4.02.5101, resguardando a concessionária o direito de efetuar o depósito judicial dos valores controversos, que no caso em tela foi de R\$ 17.181.154,86, em virtude das Resoluções de Diretoria nºs 29 e 249/2013 que determinaram a unificação dos campos de Baúna e Piracaba. Porém, como a concessionária realizou o depósito com atraso, incidiu-se juros e multa de mora que perfizeram um montante total, depositado para o trimestre, de R\$ 17.806.548,93. Com este depósito, o total acumulado de valores nominais depositados passou a ser de R\$ 197.798.426,09. (Tabela 9 – Relatório 4º Trimestre/2016)

Como a apuração, descrita neste Relatório de Acertos nº 116, de **R\$ 295.425,84 (Duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** é referente aos valores controversos, o valor adicional a título de Participação Especial foi depositado em juízo, de modo que o valor nominal acumulado desde a concessão da medida liminar passou a ser de R\$ 198.093.851,93, conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Depósitos Judiciais (valores nominais acumulados em R\$)

Campo	Relatório de Acertos nº 116	Total Acumulado
Baúna	295.425,84	198.093.851,93

4 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante nos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Baúna foi resultante da alteração do preço de referência do petróleo e gás natural deste campo e, portanto, impactou a Receita Bruta da Produção do mesmo, a tabela 3 apresenta o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado.

Tabela 3 – Valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

Período	Adicional de P&D
1T2016	9.029,64
2T2016	22.983,60
3T2016	13.225,33
Total	45.238,57